**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**AUTOS: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Peça adaptada - MPCE

Trata-se de processo administrativo visando à apuração e possível regularização da situação do eleitor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CFP/MF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em relação à duplicidade de inscrições eleitorais nesta \_\_\_ Zona de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Apurou-se, a partir dos documentos acostados ao feito, inclusive de informação de contato/resposta via *WhatsApp*, que o eleitor incorreu em erro ao efetuar sua segunda inscrição por imaginar que a anterior, na mesma circunscrição, não teria sido efetivada.

O juízo eleitoral remeteu os autos ao *Parquet* tendo em vista a possibilidade de prática de crime, conforme disposto no art. 48 da Resolução TSE 21.538/2003.

Considerando, todavia, restarem afastados indícios mínimos de atividade delituosa por parte do eleitor, e que tal apuração poderá ser feita posteriormente em procedimento extrajudicial próprio ou via requisição de instauração de inquérito policial, caso surjam novos indícios, e atendo-se às informações dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugna pela devolução do feito ao Cartório desta Zona Eleitoral para que proceda às diligências elencadas nos arts. 35 a 47 da supracitada Resolução, naquilo que lhe for cabível, destacando o disposto no art. 40, para que seja cancelada uma das duas inscrições no caso de estarem liberadas ou regulares.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**